



**LEI MUNICIPAL N.º 1344/2018**  
**21 DE DEZEMBRO DE 2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

20/12/2018, 11/01/2019

Responsável:

Francisco Luiz Bessa  
Secretário Especial de  
Gabinete  
Matrícula: 1142

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º, § 2º, ARTIGO 11, § 1º, ARTIGO 16, INCISOS I, II, III, IV E V, E ARTIGO 21, INCISOS I E II, DA LEI MUNICIPAL N.º 651/2009 – PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO,**

Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** O artigo 6º, § 2º da Lei Municipal n.º 651/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º (...)*

*§ 2º A cada mudança de classe o servidor receberá acréscimo de valor correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento básico do Nível 1.*

**Art. 2º** O artigo 11, § 1º da Lei Municipal n.º 651/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 11. [...]*

*§ 1º A mudança de classe importará em uma retribuição pecuniária de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento básico do Nível 1.*

**Art. 3º** O artigo 16, incisos I, II, III, IV, e V da Lei Municipal n.º 651/2009 passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 16. [...]*

*I – Nível 1 – habilitação específica em curso de nível magistério ou modalidade normal, com vencimento básico de R\$ 1265,48 (mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) mensais e carga horária semanal de 20 (vinte) horas;*

*II – Nível 2 – habilitação específica em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do Nível 1;*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO  
Secretaria Especial de Gabinete  
Gabinete do Prefeito

*III – Nível 3 – habilitação específica em curso de pós-graduação de especialização ou aperfeiçoamento, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena ou de pedagogia, com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do Nível 1;*

*IV – Nível 4 – habilitação específica em curso de pós-graduação de mestrado, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena ou de pedagogia com acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do Nível 1;*

*V – Nível 5 – habilitação específica de doutorado, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena ou de pedagogia com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do Nível 1.*

**Art. 4º** O artigo 21, incisos I e II da Lei Municipal n.º 651/2009 passarão a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 21. [...]*

*I – os professores que trabalharem além do regime normal de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, receberão de acordo com as horas excedentes pelo serviço extraordinário, dependendo da necessidade do estabelecimento e somente por expressa determinação da autoridade competente;*

*II – será reservado 20% (vinte por cento) da carga horária dos docentes, correspondente a 4 (quatro) horas semanais, para desenvolvimento de estudos, planejamento e avaliações.*

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

  
**DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal